

**PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos participantes e às patrocinadoras da  
FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais

1. Examinamos o balanço patrimonial da FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais levantado em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado e do fluxo financeiro correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais em 31 de dezembro de 2008, o resultado de suas operações e o seu fluxo financeiro referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, cujos valores estão apresentados para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer sem ressalvas, datado de 29 de fevereiro de 2008. O referido parecer continha parágrafo de ênfase sobre os “Contratos de Opções de Venda” celebrado em 09 de março de 2005, visando a aquisição de ações das empresas Zain Participações S.A. e Argolis Participações S.A., detentoras, indiretamente, de participações no capital da Brasil Telecon S.A. e da Telemar Participações S.A. Com base em estudos de consultores externos e internos, a administração da FUNCEF entendia



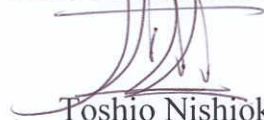
# RSM Boucinhas, Campos & Conti

Audidores Independentes

que não existiam evidências de perdas com a referida operação que devesse ser reconhecida nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2007. Conforme mencionado na Nota Explicativa n.º 19d, em 25 de abril de 2008 foram firmados os Termos de Resilição dos Contratos de Opção de Venda de Ações de emissão da Zain Participações S.A. e da Argolis Participações S.A. sem qualquer custo para a FUNCEF.

Brasília, 06 de março de 2009

RSM Boucinhas, Campos & Conti  
Audidores Independentes S/S  
CRC-SP-5.528/O-S-DF



Toshio Nishioka  
Contador-CRC-SP-104.690/O-S-DF